

**RELATÓRIO Nº: AR 019/2015**

**EXERCÍCIO: 2015**

**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro**

**CIDADE: Rio de Janeiro – RJ**

**RESPONSÁVEL: Maria Antonieta Rubio Tyrrel**

AR= AVALIAÇÃO ROTINEIRA

### **APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento às determinações emanadas pela Instrução Normativa nº 63/2010 (art. 13, inciso IV), Decisão Normativa nº 117/2011 (art. 2º, inciso IV) do Tribunal de Contas da União, Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema COFEN/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008 e pelo Regimento Interno do COFEN aprovado pela resolução 421/2012, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem apresenta os resultados dos procedimentos de auditoria realizados na respectiva unidade, inerentes ao exercício financeiro de 2015.

As ações de auditoria objetivaram assegurar a regular gestão dos recursos públicos por meio de atividades de assessoramento e controle nos diversos Conselhos Regionais de Enfermagem, e caracterizaram-se pelo desenvolvimento de auditorias de gestão, observando-se o exame da legalidade dos atos de administração financeira e orçamentária, recursos humanos, além daqueles direcionados à realização de licitações e contratos.

Procurou-se, assim, evidenciar o objetivo da execução de uma auditoria predominantemente preventiva e capaz de disseminar a necessidade da sistematização de controles nas próprias unidades de execução, o que contribuiu para o reposicionamento do papel do Controle e destacou o sentido da responsabilidade dos atos de gestão administrativa.

Apresenta-se, a seguir, o Relatório de Auditoria contendo, em títulos específicos, a análise e avaliação dos aspectos elencados nos normativos exarados pelo TCU, sobretudo no que tange ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2015.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA ROTINEIRA

**Senhor Controlador Geral,**

Em cumprimento ao quanto estabelecido no Planejamento de Auditoria de 2015 – PAINT 2015, aprovado pelo Senhor Presidente do COFEN por meio do PAD 831/2014, apresenta-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na unidade suprarreferida, no período de 01/01/2015 a 30/06/2015.

---

### I - ESCOPO DO TRABALHO

---

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, no período de 10/08/2015 a 14/08/2015, (**PORTARIA COFEN 583/2015**) em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público. A restrição sobre os exames se deu pela quantidade de dias em campo para verificação de todo o escopo definido. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- **Licitações:** Análise quanto ao cumprimento das exigências legais necessárias à composição dos processos licitatórios: Convite, Tomada de preços, Concorrência e Pregão. Análise de possível fracionamento de despesas e de modalidade de licitação. Análise do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **Contratos:** Exame dos contratos em vigor sob os aspectos da legalidade, legitimidade e eficácia. Verificação quanto à formalização dos contratos, observando-se a conformidade com a Lei de Licitações 8.666/1.993 e legislação complementar. Verificação objetivando-se constatar se a fiscalização do objeto do contrato, bem como sua vigência estão em conformidade com os normativos mencionados.
- **Convênios:** Avaliação dos controles e da execução dos convênios quanto às formalidades operacional e de conformidade inerentes à prestação de contas de recursos repassados pelo COFEN.
- **Pessoal:** Avaliação dos cálculos e dos recolhimentos de encargos e tributos incidentes sobre folha, verificação de verbas de proventos e de descontos em conjunto ao quanto estipulado em acordo coletivo, concessão, aviso e pagamento de férias, verificação de envio de declarações acessórias, verificação da existência de controles.
- **Financeiro, Orçamentário e Contábil:** Análise da classificação orçamentária da receita e despesa; controle orçamentário dos saldos das despesas; Processos de pagamentos das despesas, quanto aos requisitos exigidos na administração pública (empenho, documento fiscal / liquidação / atesto, certidões regularidade fiscal, contrato (quando for o caso) / pagamento); cota parte, das receitas e das despesas de acordo com o MCASP 2015.
- **Diárias e Passagens/Jetons e Auxílios Representação e Concessão e execução de despesas por meio de suprimento de fundos:** Análise dos processos de concessão de diárias

e passagens; pagamento de jetons e auxílios representação, com fulcro nas Resoluções Cofen e demais normas específicas de cada regional.

**-Diversos:** PAD 328/2008, inadimplência e dívida ativa.

---

## **II - RESULTADO DOS EXAMES**

---

---

### **II.1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

---

#### **1.1 ASSUNTO – LICITAÇÕES – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **CONSTATAÇÕES:**

1. O COREN-RJ opta integralmente por adquirir bens e serviços na modalidade de sistema de registro de preços, para exercer a prerrogativa de exigência da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, somente no momento da contratação, prevista no § 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/2013. Vide todos os processo e atas no quadro abaixo.
2. Realiza o pregão sempre na forma presencial, sob a justificativa de não dispor de meios tecnológicos e recursos humanos para fazê-lo na forma eletrônica. Contrapondo ao que determina a Lei. 10.520.
3. Na comunicação da necessidade do material, o setor solicitante já define que o processo de aquisição se fará por meio de ata de registro de preço. Quando o artigo 9º do Decreto 7.982/13 estabelece que o Gestor é quem autoriza que a aquisição se faça nessa modalidade. Visto que sabido é que nesse modelo fica ele incumbido de autorizar a contratação e a compra a cada necessidade que surge do material registrado em ata.
4. Para se conseguir preços de mercados é necessário que o Projeto Básico ou o Termo de Referência mencione quantitativos de materiais, muito além do que realmente necessita. O que induz o Gestor ao erro, quando autoriza quantidades muito maiores do que realmente necessita.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2014/ 2015					
ATA	OBJETO	VLR DA ATA - R\$	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL - R\$	SALDO ORÇAMENTÁRIO - R\$
026/2014	Fornecimento de software	243.247,50	Aquisição de software	50.000,00	- 193.247,50
010/2014	Passagem aérea	350.000,00	Passagens e Transportes	15.000,00	- 335.000,00
010/2014	Hospedagem	100.000,00	Festividades, Recepções	7.808,10	- 92.191,90
015/2014	Realização de Eventos	3.521.598,90	Festividades, Recepções	7.808,10	- 3.513.790,80
014/2014	Material Comestível	15.393,75	Gêneros de Alimentação	44.308,25	28.914,50
014/2014	Material Descartável	23.273,50	Outros Materiais de Consumo	15.097,00	- 8.176,50
005/2015	Material de Escritório	5.858,08	Artigos de Expediente		
010/2015	Material de Escritório	62.002,00			
008/2015	Material de Escritório	2.519,00			
007/2015	Material de Escritório	8.216,10			
013/2014	Material de Escritório	73.346,00			
009/2014	Material de Escritório	31.790,00			
008/2014	Material de Escritório	11.975,00			
011/2014	Material de Escritório	23.749,80			
007/2014	Material de Escritório	8.216,10			
	Total de Material de Escritório	227.672,08		64.391,40	- 163.280,68
012/2014	suprimento de informática	80.650,00		55.888,30	- 24.761,70
027/2014	Piso vinílico	174.000,00			
028/2014	Piso laminado	243.000,00			
	Total de Pisos	417.000,00		24.700,00	- 392.300,00
<b>TOTAIS</b>		<b>4.978.835,73</b>		<b>285.001,15</b>	<b>- 4.693.834,58</b>

Por meio do quadro supra é possível constatar-se que:

5. Ocorre em muitos casos falta de clareza do objeto ou superposição de objetos;
6. Que o valor das Atas assinadas de quase R\$ 5 milhões, podem estar com quantitativos superestimados, apenas para que se consiga preços de mercado;
7. Que para esses 5 milhões de Atas assinadas, atualmente só existem R\$ 285.000 de dotação orçamentária nas respectivas rubricas orçamentárias. Ou seja, realizou-se todo o processo de aquisição, mas não disponibilidade orçamentária e financeira para adquirir o que se precisa para o funcionamento da máquina administrativa.
8. Observa-se necessidade atual de suplementar o orçamento de 2015 em quase R\$ 4.700.000 para as aquisições realizadas por meio de atas de registro de preços.
9. A consulta de existência de disponibilidade orçamentária e financeira na deflagração do processo licitatório não acarreta todo o dispêndio de recursos humanos e financeiros para concluir o processo de habilitação para a aquisição e não cria a expectativa de que se tenha meio legal para adquirir mas sem orçamento e finanças para concretizar a aquisição do que está em registro de ata. O que percebe-se, paralisa o funcionamento da máquina administrativa.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*A atual gestão do Conselho Regional de Enfermagem, através de sua diretoria, já determinou a adoção de Pregão em todas as contratações no âmbito do regional. Desta maneira concorda com vários dos apontamentos informados pela auditoria do COFEN. Sobre a aplicação do Pregão Eletrônico, a atual gestão do COREN-RJ sente a necessidade legal e operacional de sua implementação, estando adotando procedimentos internos para sua*

*implementação, solicitando ainda, auxílio do Sr. Reni de Paula Fernandes, funcionário do COFEN. Registre-se porém, que todas as licitações de registro de preço foram efetuados por Pregão Presencial.*

*Já houve a indicação pela diretoria ao Plenário pela não renovação dos contratos e novos procedimentos licitatórios em relação aos contratos antigos (anexo 04.01).*

*Registre-se, porém que por se tratar de uma nova gestão e com intuito de não paralisar as ações administrativas do regional, o que poderia causar um colapso geral no Regional, inclusive na sua função fiscalizatória e proteção da sociedade e, ainda, considerando o quantitativo de funcionários, vem adotando de forma do encerramento dos contratos e/ou suas renovações.*

*Em relação à adoção aos procedimentos que esta gestão está adotando para os contratos originados em gestões anteriores, entendemos que estão sendo adotados as previsões legais. Segundo o artigo 3º do Decreto nº 7892/2013 o registro de preços poderá ser adotado quando nossas necessidades forem frequentes, quando a entrega dos bens forem parceladas, para atendimento a mais de um órgão e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, situações que se encontram os processos destacados no quadro apresentado pela auditoria interna:*

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

*Entretanto para os procedimentos internos, relacionados nos itens “3” a “9” do termo de justificativa, a atual gestão estará adotando procedimentos internos visando aprimorar os procedimentos e para evitar as constatações em processos futuros. (anexo 04.02)*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 04 e da justificativa apresentada pela área técnica, a Controladoria Geral do COREN-RJ acata o apontamento realizado, e informa que com relação a modalidade da licitação já se manifestou amplamente favorável a implantação do pregão de forma eletrônica e entende que o Regional já possui condições tecnológicas suficientes para realizar seus pregões neste formato. Outrossim, informa que a Gestão atual já esta tomando as devidas providências para a substituição ora sugerida. Com relação suas Atas de Registro de Preços, concorda que as estimativas são em alguns casos bastante superiores à necessidade real, e que faltam em alguns processos informação quanto às disponibilidades financeiras e orçamentárias, fato este já destacado em parecer desta Controladoria quando da análise do 1º trimestre de 2015 (nº566/2015). No entanto, esta Controladoria não sugere complementação do orçamento de 2015, pois entende que somente quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de bens deverá ser consultado previamente os setores responsáveis a cerca de existência de recursos e somente então fazer o devido empenhamento da despesa.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acata-se a justificativa tendo em vista providências em adotar preferencialmente a modalidade pregão eletrônico, conforme Decreto 5.504/2005.

## **1.2 ASSUNTO – LICITAÇÕES – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **CONSTATAÇÃO:**

Não tendo sido possível observar na autuação dos PADs de Atas de Registro de Preços. Solicita-se informar se há consulta de preço, no momento do pedido de bens e serviços, de modo a se certificar se o preço de fornecimento será efetivamente o preço de mercado.

### **JUSTIFICATIVA:**

*Considerando que é um procedimento da gestão anterior, motivamos internamente a área de compras e contratos que assim se manifestou: “A pesquisa de mercado é feita previamente ao início do certame a fim de verificarmos os preços de mercado. Percebe-se que a solicitação*

*diretamente ao fornecedor sem nova pesquisa de mercado visa à celeridade ao processo e aquisição dos itens registrados tendo em vista que habitualmente as quantidades pedidas atendem aproximadamente à três meses.” Considerando a constatação da auditoria e o procedimento interno adotado, informamos que adotaremos o procedimento de realização de pesquisa de preço no momento do pedido de bens e serviços e/ou a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade. (anexo 05.01)*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 05 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ acata o apontamento realizado e corrobora a informação de que adotaremos a realização de pesquisa de preço no momento do pedido de bens e serviços, prática esta que não adotávamos até a constatação pela equipe de Auditoria do COFEN.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acata-se a justificativa tendo em vista a providência de adotar pesquisa de preço no momento do pedido de bens e serviços, na modalidade registro de ata de preços, de molde a observar o que prevê o artigo 15 da Lei 8.666/93, com grifos:

“(...)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*

*IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

**§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**

**§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.**

**§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:**

*I - seleção feita mediante concorrência;*

*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

**§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.**

**§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.**

**§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.**

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;*  
*II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;*  
*III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.*  
§ 8º *O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.*  
(...)"

### **1.3 ASSUNTO – LICITAÇÕES – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR DESERÇÃO EM CERTAME – PAD 45/2014.**

#### **CONSTATAÇÃO:**

Por meio dos lançamentos contábeis de 2015, verificou-se contratação por dispensa de licitação de empresa de fornecimento de galões de água. PAD 45/2014, com valor contratado de R\$ 22.752,00. Observou-se nesse caso que a deserção possa ter ocorrido por falta de publicação do edital, sem dar conhecimento aos interessados, da concorrência. Recomendado, em 30/10/2014, pela Controladoria do COREN-RJ a publicação de ERRATA, não se verifica autuado o acatamento dessa recomendação e mais que isso, assinatura no contrato imediatamente posterior ao Parecer da Controladoria, ou seja, 31/10/2014. Sugere-se revisão de todos os processos licitatórios e contratos celebrados em 2014, que possam impactar efeitos jurídicos no exercício de 2015.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*Sobre o processo analisado informa-se que o procedimento fora declarado deserto por duas oportunidades, o que demonstra a adoção de procedimentos internos legais antes de uma contratação direta. De qualquer forma estaremos revendo e atento aos procedimentos internos de publicação dos editais em próximas licitações. Em relação à sugestão da auditoria interna do COFEN sobre a revisão de todos os processos licitatórios registre-se que a Diretoria desta Gestão já determinou em sua 99ª REDIR, conforme anexo 04.01, e deliberou que se realize nova licitação em todos os contratos efetuados em gestões anteriores.*

#### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 07 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ acata o apontamento realizado e enfatiza que sobre o PAD objeto da constatação, emitiu Parecer à época (30/10/2014) sugerindo publicação de Errata do Edital, pois havia um erro da data da licitação, o que pode ter acarretado desinteresse das empresas na participação do certame. No entanto, não houve*



*nenhum pronunciamento da Pregoeira, que encaminhou para assinatura de contrato sob forma de contratação direta. Esta Controladoria entende portanto, que houve erro grave de formalidade e sugere atribuição de responsabilidade à Pregoeira. Por oportuno, urge ressaltar que desde abril deste ano, foi criado um Grupo de Trabalho Administrativo (GTA) com o objetivo de revisar todos os Processos Administrativos e Contratos em vigor no COREN-RJ.*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não se acata a justificativa tendo em vista que não foi adotado, no âmbito do Coren-RJ, procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, para a contratação direta em comento.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria à Corregedoria e juntada aos autos do PAD 136/2015, para as providências que entender cabíveis.

---

## **II.2 - CONVÊNIOS**

---

### **2.1 CONVÊNIOS - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIO.**

#### **CONSTATAÇÃO:**

Às fls. 16/20 do Parecer nº 566/2015 da Controladoria Geral do COREN-RJ, em relação ao Convênio firmado entre este e a Universidade Federal Fluminense – UFF, recomendou aquela Controladoria, que a Conveniente, UFF ressarcisse à Concedente, COREN-RJ, o valor de R\$ 46.947,11 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), por não comprovação da utilização desse valor, no recurso repassado. Solicita-se informar se houve acatamento desta recomendação e se o valor já foi restituído.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*Informamos que houve o devido catamento à recomendação por parte deste Conselho, tendo o processo seguido à Procuradoria para providências cabíveis. A Procuradoria inicialmente busca a solução amigável da questão. Caso não haja a devolução dos recursos nos termos legais, deverão ser adotadas as providencias judiciais pertinentes. (anexo 09.01)*

## **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 09 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ conforme já relatado em seu Parecer nº 566/20015, nada tem acrescentar, acatando o apontamento da Auditoria do COFEN e destarte ficando no aguardo das providências judiciais de forma a encerrar o PAD o convênio firmado entre o COREN-RJ e a Universidade Federal Fluminense – UFF.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acata-se a justificativa tendo em vista a providência adotada quanto ao apontamento da auditoria.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se encaminhar ao Cofen, em caso de êxito na cobrança administrativa do valor, ou fracassada a fase, informe-se a impetração de ação de cobrança judicial.

---

## **II.3 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

---

### **3.1 ASSUNTO: PESSOAL**

Realizada análise, por amostragem, da folha de pagamento dos meses de janeiro, a junho de 2015 no que se refere aos cálculos de IRPF, FGTS e INSS. Verificada também o controle de férias, declaração de dependentes para fins de IR, pagamento da multa rescisória – 40% sobre saldo existente na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – nos desligamentos de cargos comissionados ocorridos em 2015 e envio no prazo legal da RAIS, GFIP, e DIRF. Observado o procedimento de aferição de registro de ponto, e por fim, a contratação de estagiários.

### **CONTATAÇÕES:**

#### **Folha de Pagamento**

Observou-se a inclusão de dependentes que não se enquadram nas hipóteses previstas pela Receita Federal para cálculo do Imposto de Renda – Incidência mensal. Segue abaixo lista dos funcionários para conferência (rol exemplificativo):

- Cintia de Barros;
- Sandra Oliveira Patrocinio;
- Rosângela Mendonça M. Machado;
- Paulo Sérgio;
- Normeli Fernandes;
- Marinalva Barbosa Lobo Alves;

Fonte:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/deducoes-dependentes.htm>

**Marcação de ponto eletrônico:**

Observou-se que a marcação de horário é feita por sistema manual. Solicitam-se justificativas quanto a não aplicação da Portaria MTE 1.510/2009.

**Pagamento de multa indenizatória em rescisão contratual de cargos comissionados:**

Discorrer sobre entendimento do Regional para pagamento da multa rescisória – 40% sobre saldo existente na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – nos desligamentos de cargos comissionados ocorridos em 2015.

**JUSTIFICATIVAS:**

*Folha de Pagamento – Segundo informações do Setor de Gestão de Pessoas, “no período da Auditoria este Setor de Gestão de Pessoas estava concluindo a coleta de dados para atualização dos dependentes dos funcionários”. Esta gestão determinou internamento que a atualização seja efetuada anualmente e/ou de acordo com os critérios legais (anexo 14.01).*

*Marcação de ponto eletrônico – Esta gestão baixou portaria com membros do Jurídico, Gestão e TI dando prazo de 60 dias para conclusões dos trabalhos (anexo 14.02).*

*Multa rescisória – O pagamento da multa indenizatória em rescisão contratual de cargos comissionados é efetuado com base entendimento do COFEN através da Resolução COFEN nº 455/2014 que altera o art. 12 da Resolução COFEN nº 425/2012, em tempo que solicitamos posicionamento oficial da Controladoria-Geral do COFEN sobre possíveis divergências de entendimento sobre o procedimento adotado por este Regional, se for o caso.*

*Desta forma, acatamos as constatações como forma de aprimoramento de nossos procedimentos internos.*

***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 14 e da justificativa apresentada pela área técnica, a Controladoria Geral do COREN-RJ corrobora integralmente o que foi relatado pela área técnica, fazendo apenas um relato de que sobre o quesito “Marcação de Ponto Eletrônico”, conforme determina a Portaria TEM 1.510/2009, o COREN-RJ já adquiriu o equipamento de marcação eletrônica biométrica e encontra-se sobre tramites de suspensão da marcação manual para a efetiva e definitiva utilização do equipamento. Atualmente as duas formas de marcação são realizadas de forma a verificar se a biometria esta adequada e apta para a utilização total.*

## ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata-se a justificativa tendo em vista a providência adotada quanto aos apontamentos da auditoria.

## RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se manter os registros funcionais sempre atualizados.

### II.4 - DIÁRIAS E PASSAGENS/JETONS E AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E SUPRIMENTO DE FUNDOS

Realizada análise dos processos de pagamentos de diárias, jetons, auxílios representação e passagens aéreas do exercício de 2015, conforme amostragem a seguir:

Amostra Diárias				
Beneficiário	Processo	Empenho	Cargo	Valor
Danielle Bessler	39	202	Conselheira	750,00
Cristiane de Souza Santos		203	Assessora Tec.	600,00
Maria da Glória do Desterro Costa		204	Conselheira	750,00
Maria Antonieta Rubio Tyrrell	240	253	Conselheira Pres.	250,00
Cristiane de Souza Santos		254	Assessora Tec.	200,00
Eliane Soares de Araujo	333	290	Conselheira	1.200,00
Ana Carolina Mendes Soares Benevuto Maia		289	Colaboradora	960,00
Andre Luiz Oliveira Ignacio		288	Assessor Tec	960,00
Thiago de Freitas França	572	569	Conselheiro	450,00
Katia Maria dos Santos Calegario		565	Fiscal	360,00
André Luiz de Oliveira Ignacio		566	Assessor Tec	360,00
Maria Antonieta Rubio Tyrrell		568	Conselheira Pres.	150,00
Carlos Eduardo de Almeida Moraes		567	Assessor	120,00
Fabia Suzana Abreu dos Santos	572	570	Procuradora	120,00
Ana Teresa Ferreira de Souza	704	654	Conselheira	4.950,00
Eleana Pereira David	845	747	Colaboradora	640,00

Amostra Auxílio Representação					
Beneficiário	Processo	Empenho	Qtde dias	Cargo	Valor R\$
Maria Antonieta Rubio Tyrrel	18	2	4	Presidente	2.184,00
Thiago de Freitas França		3	15	Vice Presidente	6.300,00
Ana Teresa Ferreira de Souza		4	15	Secretária	6.300,00
Daniele Bessler		5	15	2ª Secretária	6.300,00
Paulo Murilo de Paiva		6	13	Tesoureiro	5.460,00
Maria da Gloria do Desterro Costa		7	15	2ª tesoureira	6.300,00

Beneficiário	Processo	Empenho	Qtde dias	Cargo	Valor R\$
Aisar Santana Matos	459	262	6	Colaboradora	1.680,00
Ana Lúcia Telles Fonseca		260	5	Colaboradora	1.680,00
Carlos Alberto Mendes		263	5	Colaborador	1.680,00
Carlos Roberto Lyra da Silva		177	4	Colaborador	1.344,00
Maria Lúcia Tanajura Machado		261	5	Colaboradora	1.680,00
Rosimere Maria da Silva		256	9	Coordenadora e Conselheira	3.780,00
Tereza Cristina Marcelino Soares		257	7	Conselheira	2.940,00
Márcia Cristina Guimarães Oliveira		182	5	Colaboradora	1.680,00
Iraci do Carmo França		176	4	Conselheira	1.680,00

Beneficiário	Processo	Empenho	Qtde dias	Cargo	Valor R\$
Sidenia Alves Sidrião de Alencar Mendes	59	221	5	Colaboradora	1.680,00
Lucia Helena Silva Correa Lourenço		218 e 540	9	Conselheiro	3.780,00
Evandro Cruz Gomes		219	7	Conselheiro	2.940,00
Leila Kafa		220	7	Conselheiro	2.940,00

Amostra Jeton's												
Beneficiário	Proc.	NE	Cargo	Período	Vr	Lista Pre- sença	Período	Valor	Lista Pre- sença	Vr Apur.	Vr. Nota Liq.	Vr. liquidado (-) Vr. Apurado
Maria Antonieta Rubio Tyrrel	257	34	Presidente	22/jan	341,00	OK	29/jan	0,00	sem ass.	341,00	682,00	341,00
Thiago de Freitas França		35	Vice Presidente	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Ana Teresa Ferreira de Souza		36	Secretária	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Daniele Bessler		37	2ª Secretária	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Paulo Murilo de Paiva		38	Tesoureiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Maria da Gloria do Desterro Costa		39	2ª Tesoureira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Glauber Jose de Oliveira Amancio		42	Conselheiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Iraci do Carmo de França		43	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Lilian Prates Belem Behring		45	Conselheira	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	262,00	OK	262,00	524,00	262,00
Lucia Helena Silva Correa Lourenço		46	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Regina Celia Carvalho Veras		47	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Rosângela da Silva Santos		48	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Tereza Cristina Marcelino Soares		51	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Wilma Gonçalves do Nascimento		52	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	0,00	Ause nte	262,00	262,00	0,00
Zuleida Vidal Andrade		53	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Adriana Miranda da Silva		40	Conselheira	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	262,00	OK	262,00	262,00	0,00
Eliane Soares de Araujo		57	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Evandro Cruz Gomes		41	Conselheiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
José Américo da Silva Ribeiro			Conselheiro	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	262,00	OK	262,00	262,00	0,00
Rosimere Maria da Silva		49	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Shirley da Conceição Sizenando		50	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Ana Maria da Silva Soares		55	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	524,00	0,00
Camila Fernandes Cardoso		58	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	262,00	(-) 262,00
Carlos Roberto Lyra da Silva			Conselheiro	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	262,00	OK	262,00	0,00	(-) 262,00
Fabrcio de Souza Oliveira			Conselheiro	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	0,00	Ause nte	0,00	0,00	0,00
Itaaci Brum Ruas	62	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	0,00	Ause nte	262,00	262,00	0,00	
Leila Kafa	65	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	0,00	Ause nte	262,00	262,00	0,00	
Miriam Cristina Ribeiro Benjamim Franco Pacheco		Conselheira	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	0,00	Ause nte	0,00	0,00	0,00	
Olguiimar Cruz dos Santos	70	Conselheira	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ause nte	0,00	262,00	262,00	

Paula Soares Brandão		Conselheira	22/jan	0,00	Ausente	29/jan		Ausente	0,00	0,00	0,00
Tereza Cristina Abraão Fernandes		Conselheira	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	262,00	OK	262,00	262,00	0,00
Teresa Tonini	74	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	0,00	Ausente	262,00	262,00	0,00
Roberto Jose Leal	72	Conselheiro	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ausente	0,00	262,00	262,00
Valdecyr Herdy Alves		Conselheiro	22/jan	0,00	Ausente	29/jan	262,00	OK	262,00	0,00	(-) 262,00
Adriana dos Santos Silva	54	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	0,00	Ausente	262,00	262,00	0,00
Brainner Augusto Alves da Rocha	56	Conselheiro	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ausente	0,00	262,00	262,00
Cintia Maria da Silva Santos	60	Conselheira	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ausente	0,00	262,00	262,00
Ivonete Aparecida Rodrigues Correa	63	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	0,00	Ausente	262,00	262,00	0,00
João Felipe Carvalho Santos	64	Conselheiro	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	262,00	OK	262,00	262,00	0,00
Leonardo Machado Leal	66	Conselheiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	262,00	(-) 262,00
Luciano de Oliveira Pinheiro	67	Conselheiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	0,00	Ausente	262,00	262,00	0,00
Marcelo Barbosa de Mendonça	68	Conselheiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	262,00	(-) 262,00

Analisada também a formalização dos processos quanto à autuação de portarias, convocatórias, empenhos, motivação para concessão, relatório de viagem e quantidade.

## CONSTATAÇÕES:

### I – DIÁRIAS:

1 – Existem documentos autuados aos processos sem identificação (carimbo contendo nome completo, cargo, matrícula) do autorizador responsável pela assinatura, como no processo 039/2015 os documentos de folhas 02 a 07;

#### JUSTIFICATIVA: (transcrição *ipsis litteris*)

*1 – Diárias – Apontamentos “1”, “3”, “4”, “6” – analisando os itens foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento. (anexo 10.01)*

#### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1 – O PEF nº 039/2015 foi revisto e corrigido quanto a identificação do autorizador responsável;*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, tendo em vista o posicionamento da Controladoria-Geral quanto à revisão e correção.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

2 – A legislação apresentada que institui normas gerais para pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do COREN-RJ (DECISÃO COREN-RJ nº 1690/2009), não possui atualização dos valores para pagamento das diárias conforme prevê o art. 13. Ademais os valores pagos conforme quadro acima diferem da legislação, mesmo sem a atualização mencionada no artigo 13. A legislação prevê, em seu artigo 10, que a diária tem como valor básico R\$ 450,00. Para fora do Estado, conforme o § 1º do art. 10, a diária básica deverá se acrescida de 33%. Para fora do País, conforme o § 2º do art. 10, acrescido de 60%. O artigo 11 reza que os assessores, empregados, representantes do Conselho e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, membros de câmara técnica ou comissões farão jus a 80 % dos valores de que trata o artigo 10. E o artigo 12 fala que sempre que o deslocamento se der no âmbito do Estado por veículo fornecido pelo Coren, serão deduzidos 25% do valor da diária. O quadro abaixo demonstra as diferenças encontradas pelos valores que estão sendo utilizados e o valor que consta na legislação sem a atualização pelo INPC.

	Dentro Estado	
	Decisão Coren-RJ 1690/2009	Valores utilizados 2015
Valor diária	450,00	400,00
Empregados, câmaras técnicas, comissões, ...	360,00	320,00
	Fora Estado	
	Decisão Coren-RJ 1690/2009	Valores utilizados 2015
Valor diária	598,50	500,00
Empregados, câmaras técnicas, comissões, ...	478,80	400,00
	Fora do país	
	Decisão Coren-RJ 1690/2009	Valores utilizados 2015
Valor diária	720,00	900,00
Empregados, câmaras técnicas, comissões, ...	576,00	

Portanto constata-se:

2.a) Os valores previstos na Decisão 1690/2009 são superiores aos valores utilizados em 2015, para dentro do estado e para fora do estado, sem ser apresentado nenhum outro normativo indicando os valores que estão sendo utilizados atualmente;

2.b) Os valores previstos na Decisão 1690/2009 são inferiores aos valores utilizados em 2015, para fora do país, sem ser apresentado nenhum outro normativo indicando os valores que estão sendo utilizados atualmente;

2.c) Os valores utilizados em 2015 não obedecem ao Art. 10 da Decisão 1690/2009, tanto do caput, quanto dos §§ 1º e 2º, ou seja, os valores divergem dos indicados na norma e dos acréscimos e diminuições indicadas nos §§ 1º e 2º;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*I – Diárias – Apontamentos “2” – Em relação ao apontamento “2” os valores aplicados pelo regional sempre foram abaixo dos valores determinados pelas resoluções COFEN. Para o exercício de 2015 foi utilizada a Resolução COFEN 451/2013 até a publicação da 471/2015, conforme quadros abaixo:*

**Resolução COFEN nº 451/2013:**

**ANEXO I**

**Tabela – Valor da Indenização de Diárias no âmbito do Cofen**

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal sede do Conselho, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal.	Deslocamentos para o Exterior
A) Conselheiros do Cofen	R\$ 500,00	R\$ 570,00	US\$ 450,00
B) Servidores Comissionados	R\$ 420,00	R\$ 450,00	US\$ 390,00
C) Servidores e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 400,00	R\$ 420,00	US\$ 360,00
D) Servidores e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 380,00	R\$ 400,00	US\$ 320,00

(\*) os Diretores e Conselheiros Federais que residem em estados distintos da sede do Cofen, ao se deslocarem para a sede da autarquia (Distrito Federal), farão jus às diárias de **“deslocamento para os demais Estados do país e Distrito Federal”**.

**Resolução COFEN nº 471/2015:**

**ANEXO I**

**Tabela – Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do Cofen**

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal sede do Conselho, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal	Deslocamentos para o Exterior
A) Conselheiros do Cofen	R\$ 570,00	R\$ 650,00	US\$ 600,00
B) Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 470,00	R\$ 550,00	US\$ 450,00
C) Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 460,00	R\$ 500,00	US\$ 390,00
D) Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 420,00	R\$ 450,00	US\$ 340,00

(\*) os Diretores e Conselheiros Federais que residem em estados distintos da sede do Cofen, ao se deslocarem para a sede da autarquia (Distrito Federal), farão jus às diárias de **“deslocamento para os demais Estados do país e Distrito Federal”**.



*Ocorre que o COREN-RJ enviou em 2013 a Decisão COREN 1890/2013 (anexo 10.02) para homologação, sendo recebido apenas a homologação para auxílio representação e jetons. Assim, tendo a Resolução COFEN abrangência no Regional, os valores aplicados no regional tiveram como base tais resoluções. De qualquer forma através da Decisão COREN 035/2015 (anexo 10.03) encaminhada ao COFEN para homologação, o regional corrige a formalidade, aplicando os valores e critérios da atual Resolução COFEN em vigor e decisão própria do regional.*

#### ***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*2- Conforme já descrito pela área técnica, a Decisão COREN-RJ 1690/2009, não foi revogada, no entanto desde 2013 utiliza-se todos os parâmetros da Resolução COFEN 451/2013, portanto o COREN-RJ utiliza principalmente os valores determinados por esta resolução, que são menores se compararmos a decisão anterior. No entanto, a Controladoria Geral já manifestou necessidade de estabelecer no âmbito do regional a Decisão que normatize a concessão de diárias, e por fim acata a recomendação da auditoria do COFEN;*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa parcialmente acatada**, tendo em vista a busca da correção pelo Regional ao informar o encaminhamento da Resolução 035/2015 para homologação. No que tange à justificativa do apontamento em análise, demonstra-se abaixo separadamente para melhor entendimento.

- Acatam-se os valores que foram adequados por serem superiores à norma do Federal, referente ao apontamento 2.a), pois a diminuição dos valores demonstra adequação à norma;
- Não se acatam os valores que foram adequados por serem inferiores à norma do Federal, referente ao apontamento 2.b), pois não existia normativo válido modificando a norma do Regional ainda vigente (Decisão COREN-RJ 1690/2009), e o valor inferior determinado por tal decisão não infringia as Resoluções Cofen 451/2013 e 471/2015;
- Acatam-se, referente ao apontamento 2c), os valores aplicados em divergência ao determinado no Art. 10 Caput e § 1º da Decisão COREN-RJ 1690/2009, pois apesar da divergência quanto à norma vigente do Regional, adequaram-se à decisão do Federal (Resoluções Cofen 451/2013 e 471/2015), conforme estipula o art. 15 das citadas resoluções:

“Art. 15 É defeso aos Conselhos Regionais de Enfermagem praticar valores superiores aos estabelecidos na presente Resolução, sob as penas da lei.”

- Não se acatam, referente ao apontamento 2c), os valores aplicados em divergência ao determinado no § 2º do art. 10 da Decisão COREN-RJ 1690/2009, pois não existia normativo válido modificando a norma do Regional ainda vigente (Decisão COREN-RJ 1690/2009), e o valor inferior determinado por tal decisão não infringia as Resoluções Cofen 451/2013 e 471/2015, conforme estipula o art. 14 das citadas resoluções:

“Art. 14 – Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos a título de diárias em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.”

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Coren que corrija os valores pagos a maior por falta de normativo regulamentador e que solicite a devolução destes valores pagos a maior, conforme pode se verificar na amostragem utilizada pela auditoria referente ao PAD 704/2015 – Ana Tereza Ferreira de Souza, que recebeu o valor de R\$ 900,00 por diária sem previsão em norma interna válida. Recomenda-se também que se evite a falta de atualização dos normativos internos, principalmente quando a norma do Federal assim o indicar; Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

3 – O relatório de viagem e as cópias dos bilhetes de passagem que constam no PEF 240/2015 divergem da data de viagem realizada pela Conselheira Presidente Dra. Maria Antonieta Rubio Tyrrel. As cópias autuadas ao processo são de janeiro do corrente ano, enquanto este processo se refere a fevereiro de 2015;

### **JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*I – Diárias – Apontamentos “1”, “3”, “4”, “6” – analisando os itens foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento. (anexo 10.01)*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*3 – Cabe esclarecer que a Controladoria não analisa os Processos financeiros após os pagamentos, ficando o Departamento de Finanças responsável pelo controle e arquivamento dos relatórios de viagens. Neste caso específico (PEF 240/2015) houve erro de arquivamento e estamos verificando junto ao Departamento a irregularidade constatada;*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, tendo em vista a busca pela correção da irregularidade, no entanto, caso não seja possível sanar a irregularidade, que se busque a devolução dos recursos aos cofres do Regional.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

4 – Não consta no PEF 240/2015 os bilhetes de passagem da assessora Cristiane de Souza Santos referente à viagem realizada em 12/02/2015 para Brasília;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*I – Diárias – Apontamentos “1”, “3”, “4”, “6” – analisando os itens foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento. (anexo 10.01)*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*4 – Da mesma forma, em análise do PEF 240/2015, identificamos erro de arquivamento ou extravio do bilhete de passagem da Assessora; caso o extravio seja confirmado solicitaremos emissão de 2ª via na Cia aérea;*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, tendo em vista a busca pela correção da irregularidade, no entanto, caso não seja possível sanar a irregularidade, que se busque a devolução dos recursos aos cofres do Regional.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

5 – O processo 333/2015 demonstra que a Conselheira Eliane Soares de Araújo, a colaboradora Ana Carolina Mendes Soares Benevuto Maia e o assessor técnico Andre Luiz Oliveira Ignacio receberam 4 diárias pelo afastamento da sede de origem em razão de serviço dentro do Estado do Rio de Janeiro no período de 16/03/2015 a 20/03/2015. O art. 5º da DECISÃO COREN-RJ nº 1690/2009 prevê no inciso I – uma diária para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite e no inciso II – meia diária para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite. Constata-se que houve cinco dias de afastamento e pagamento de quatro diárias.

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*I – Diárias – Apontamento “5” – Em relação ao pagamento a menor de ½ (meia) diária este regional adotou o mecanismo de pagamento de diária cheia por pernoite, eliminando o pagamento de ½ (meia) diária. Desta maneira solicitamos descaracterização desta constatação, visto ser pago a menor é discricionário da gestão.*

## **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

5 – Corroboramos a resposta da área técnica no que diz respeito da discricionariedade da gestão e informamos não haver prejuízo aos colaboradores pois pernoveram por 4 noites e receberam assim 4 diárias;

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Não Acatada**, tendo em vista que as normas relativas ao tema não demonstram possibilidade de discricionariedade. Entende-se ser cabível ao gestor a discricionariedade de decisão quanto ao pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, ou o pagamento de diárias, sendo que a própria norma estabelece que:

Resolução Cofen nº 471/2015:

*Art. 7º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:*

*I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.*

*II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.*

*III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.*

*IV – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.*

*§ 1º – No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.*

Resolução Coren-RJ nº 1690/2009:

*Art. 5º Serão concedidos por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:*

*I – uma diária para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite.*

*II – meia diária para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.*

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Regional proceder conforme estabelece a norma.

6 – Constata-se a falta de assinatura da presidente do Coren-RJ na nota de empenho nº 567 emitida para Carlos Eduardo de Almeida Moraes conforme folha 14 do processo 572/2015;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*I – Diárias – Apontamentos “1”, “3”, “4”, “6” – analisando os itens foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento. (anexo 10.01)*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*6 - A constatação do PEF 572/2015, já foi corrigida e comunicado ao setor responsável para não incidência deste tipo de erro;*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

*Justificativa Acatada*, tendo em vista o posicionamento da Controladoria-Geral quanto à correção.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Regional melhoria nos mecanismos de controle para se evitar este tipo de ocorrência.

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

7 – Não foram localizados junto aos processos de viagens dentro do Estado analisados nenhum controle quanto à utilização dos carros do Regional para verificação do deslocamento (Ex: Processos 242/2015, 128/2015 e 845/2015).

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*I – Diárias – Apontamento “7” – Em relação à constatação falta de controle dos carros do regional, foi determinada à Controladoria-Geral a adoção de procedimentos internos visando a juntada dos relatórios ou documento próprio aos processos de diária. (anexo 10.04)*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*7 - Informamos que já existe no âmbito do Regional boletins de tráfegos utilizados e devidamente preenchidos pelos motoristas, assim como os memorandos de pedidos de agendamento para utilização dos veículos. Porém os mesmos não fazem parte do rol dos*

*documentos a serem inseridos nos Processo de pagamentos, e de forma a não burocratizar ficam arquivados no setor responsável;*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, tendo em vista a informação de existência de boletins de tráfego e memorandos para solicitação.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Regional a verificação da possibilidade de se autuar cópia do boletim de tráfego no intuito de facilitar as atividades de controle.

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINTE.

8 – Existem diversos documentos assinados por terceiros nos processos analisados sem documentos que os autorizem a assinar pelos responsáveis, como por exemplo os documentos de empenho folhas 12 a 16, do processo nº 572/2015.

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*I – Diárias – Apontamento “8” – Em relação à constatação é rotina no regional a designação de substituições como ocorreu no processo citado, 572/2015, através da Portaria 224/2015 (anexo 10.05). De qualquer forma foi orientado ao Departamento Financeiro para que vincule esta informação nos autos do processo.*

***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*8- É de fato rotina no regional a designação de substituições como ocorreu no processo citado 572/2015. Foi emitida a Portaria 224/2015 para a designação relatada. Porém observamos que no PEF não estava inserida a documentação, e por fim orientamos ao Departamento Financeiro para que vincule esta informação nos autos do processo.*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, tendo em vista a informação da rotina de designação de substituição, com a emissão de portaria.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINTE.

**II – JETONS**

1 – Constatam-se pagamentos a maior a alguns conselheiros e a menor a outros, conforme quadro abaixo, confeccionado observando as listas de presença autuadas ao processo 257/2015;

Jeton's												
Beneficiário	Proc.	NE	Cargo	Período	Vr	Lista Pre- sença	Período	Valor	Lista Pre- sença	Vr Apur.	Vr. Nota Liq.	Vr. liquidado (-) Vr. Apurado
Maria Antonieta Rubio Tyrrel	257	34	Presidente	22/jan	341,00	OK	29/jan	0,00	sem ass.	341,00	682,00	341,00
Lilian Prates Belem Behring		45	Conselheira	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	262,00	OK	262,00	524,00	262,00
Camila Fernandes Cardoso		58	Conselheira	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	262,00	(-) 262,00
Carlos Roberto Lyra da Silva			Conselheiro	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	262,00	OK	262,00	0,00	(-) 262,00
Olguiomar Cruz dos Santos		70	Conselheira	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ause nte	0,00	262,00	262,00
Roberto Jose Leal		72	Conselheiro	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ause nte	0,00	262,00	262,00
Valdecyr Herdy Alves			Conselheiro	22/jan	0,00	Ausen te	29/jan	262,00	OK	262,00	0,00	(-) 262,00
Brainer Augusto Alves da Rocha		56	Conselheiro	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ause nte	0,00	262,00	262,00
Cintia Maria da Silva Santos		60	Conselheira	22/jan	0,00	sem ass.	29/jan	0,00	Ause nte	0,00	262,00	262,00
Leonardo Machado Leal		66	Conselheiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	262,00	(-) 262,00
Marcelo Barbosa de Mendonça		68	Conselheiro	22/jan	262,00	OK	29/jan	262,00	OK	524,00	262,00	(-) 262,00

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*II – Jetons – Apontamentos “1”, “2” e “3” – Foi determinado à Controladoria-Geral do regional a apuração dos itens apontados e devolução, se for o caso, dos valores pagos a maior (anexo 10.06).*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1, 2 e 3 – Os processos citados estão sendo reanalisados pela Controladoria e pelo Departamento Financeiro, e caso haja a identificação dos erros apontados faremos as devidas correções e medidas serão adotadas para a não reincidência das constatações.*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à determinação à Controladoria-Geral para apuração; informação de reanálise para verificação da constatação e comprometimento para as devidas correções e adoções de medidas para não reincidência.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Regional melhoria nos mecanismos de controle para se evitar este tipo de ocorrência.

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

2 – Pagamento concomitante de auxílio representação e jeton para os membros da diretoria nos dias 22 e 29 de janeiro.

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*II – Jetons – Apontamentos “1”, “2” e “3” – Foi determinado à Controladoria-Geral do regional a apuração dos itens apontados e devolução, se for o caso, dos valores pagos a maior (anexo 10.06).*

***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*1, 2 e 3 – Os processos citados estão sendo reanalisados pela Controladoria e pelo Departamento Financeiro, e caso haja a identificação dos erros apontados faremos as devidas correções e medidas serão adotadas para a não reincidência das constatações.*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à determinação à Controladoria-Geral para apuração; informação de reanálise para verificação da constatação e comprometimento para as devidas correções e adoções de medidas para não reincidência.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

3 – Não foi localizado autuado ao processo nº 257/2015 o empenho nº 44 indicado na Nota de Liquidação (fl. 62) para José Américo da Silva Ribeiro.

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*II – Jetons – Apontamentos “1”, “2” e “3” – Foi determinado à Controladoria-Geral do regional a apuração dos itens apontados e devolução, se for o caso, dos valores pagos a maior (anexo 10.06).*

***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*1, 2 e 3 – Os processos citados estão sendo reanalisados pela Controladoria e pelo Departamento Financeiro, e caso haja a identificação dos erros apontados faremos as devidas correções e medidas serão adotadas para a não reincidência das constatações.*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação de verificação da constatação e correção.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.



### **III – AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

1 – Não foram localizadas nos processos convocatórias do Coordenador do Grupo de Trabalho, do Coordenador da Câmara Técnica e da Presidência do Coren nos processos analisados para concessão de auxílio representação, inviabilizando o comparativo com os relatórios apresentados;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxilio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

#### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos , porem em destaque aos itens 2,6, e 8 , informamos o que segue:*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação da revisão dos processos e correção.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

2 – Não foram localizados, após entrada em vigor da Decisão Cofen nº 470/2015, os anexos I – A a D devidamente preenchidos. Portanto, não foi possível verificar o cumprimento da norma, tampouco a utilização do Anexo I - MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E JETON;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxilio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

#### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos , porem em destaque aos itens 2,6, e 8 , informamos o que segue:*

*2 – O anexo a Resolução COFEN nº 470/2015, já foram solicitados e farão parte integrante os processos financeiros a partir de novembro/15;*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação da revisão dos processos e da utilização dos anexos previstos na Resolução Cofen nº 470/2015.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

3 – Os relatórios dos colaboradores Carlos Alberto Mendes, Carlos Roberto Lyra da Silva, Maria Lúcia Tanajura Machado e Tereza Cristina Marcelino Soares, processo 459/2015, encontram-se sem assinatura dos colaboradores;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxilio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos , porem em destaque aos itens 2,6, e 8 , informamos o que segue:*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação da revisão dos processos e correção.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

4 – O relatório da colaboradora Sidenia Alves Sidrião de Alencar Mendes, processo 59/2015 – folhas 118 e 119, encontra-se sem data e assinatura da colaboradora;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxilio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos , porem em destaque aos itens 2,6, e 8 , informamos o que segue:*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação da revisão dos processos e correção.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

5 – Os relatórios encaminhados referentes ao processo 18/2015 aparentam atividades administrativas da diretoria. No entanto o artigo 3º da Resolução Cofen nº 470/2015 diz:

“**Art. 3º** - Será devido o auxílio representação aos conselheiros federais e regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Federal ou ao Conselho Regional de Enfermagem.”

Portanto não foi localizado ao processo documentos que comprovem o exposto no artigo 3º acima citado.

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxilio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos , porem em destaque aos itens 2,6, e 8 , informamos o que segue:*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação da revisão dos processos e correção.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

6 – Os relatórios encaminhados pela diretoria não se encontram autuados ao processo 18/2015.

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxílio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos , porem em destaque aos itens 2,6, e 8 , informamos o que segue:*

*6 – Todos os relatórios da Diretoria encontram-se arquivados no Departamento Financeiro, e estão disponíveis para análises e consultas a qualquer tempo, no entanto não são inseridos nos PEF`s devido ao grande volume de documentação, o que dificultaria o manuseio e tramitação dos mesmos.*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, no entanto, sugere-se verificar se o volume de documentos (relatórios) a ser inserido iria impactar de forma negativa no manuseio e tramitação, pois, a autuação desses documentos pode diminuir a possibilidade de pagamento indevido ou de sua falta. Cita-se o pagamento a Carlos Roberto Lyra da Silva – PAD 459/2015 – que apresentou relatório contendo 4 dias de representação e recebeu por 5 dias.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Coren a verificação da viabilidade de autuação dos relatórios no processo de pagamento buscando evitar pagamento indevido ou a sua falta. Recomenda-se a verificação do pagamento efetuado a Carlos Roberto Lyra da Silva – PAD 459/2015 – de um auxílio a mais.

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

7 – Não foram localizados autuados aos processos 18/2015, 459/2015 e 59/2015 cópias dos documentos citados no § 6º do artigo 4º da Resolução Cofen nº 470/2015 abaixo transcrita:

**“Art. 4º** - Para o pagamento do auxílio representação no âmbito do Cofen, aos conselheiros federais, fixa o valor unitário de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

**§ 6º** - Além do relatório mensal ou circunstancial, a título de comprovação da realização da atividade, deverão ser juntados,

quando for o caso, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença, e outros documentos.”

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxílio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos , porem em destaque aos itens 2,6, e 8 , informamos o que segue:*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação da revisão dos processos e correção.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

8 – Não foram localizados autuados aos processos analisados a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio-representação, por meio de documentos conforme acórdão TCU.

“9.17.10. consoante entendimento exarado no Acórdão 1.163/2008-TCU-2ª Câmara, deve ser exigida dos dirigentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio-representação, sem prejuízo de esclarecer que, nas situações excepcionais em que os membros do Conselho incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam devida e regularmente indenizados;”

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*III – Auxílio Representação – Apontamentos “1” ao “8” - analisando os itens, se tratando de formalidade, foi determinado ao Departamento Financeiro e Controladoria-Geral procedimentos para correção de todos os processos constatados e, ainda, para que se evitem ocorrências desta natureza visto que todos os processos passam por estas duas instancias de controle antes do pagamento (anexo 10.07).*

## ***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*1 ao 8 – Informamos que todos os processos estão sendo revisados, de forma a corrigir os apontamentos, porém em destaque aos itens 2,6, e 8, informamos o que segue:*

*8 - O COREN-RJ segue a orientação dada pela Resolução COFEN nº 491/2015 de 21/10/2015:*

*Art. 4º - O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.*

*§ 1º - O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.*

*Portanto, a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação, no nosso entendimento pode ser substituída pelos os exigidos pelo regional e acordo com o § 1º do art. 4º desta resolução.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Não Acatada**, tendo em vista que não foi demonstrada a efetiva comprovação dos gastos efetuados. Ademais, a norma citada passou a vigorar após as atividades de auditoria no Regional, ou seja, 21/10/2015.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Coren a verificação e autuação nos processos da efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio-representação, ou o ressarcimento ao erário.

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

## **IV – PASSAGENS AÉREAS**

1 – Constatam-se requisições de passagens no dia 06.01.2015 (processo 39/2015 – folhas 05 a 07) solicitadas pela Dra. Danielle Besller, Dra. Maria da Glória do Desterro Costa e pela Assessora Técnica Cristiane de Souza Santos, no entanto as passagens só foram emitidas em 21.01.2015 conforme processo 337/2015, folha 03;

### **JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*IV – Passagens aéreas – Apontamentos “1” ao “3” – Em relação aos procedimentos internos de concessão de passagem será efetuado trabalho junto às áreas orientando sobre os prazos de solicitação de passagem aérea no Regional, bem como orientações sobre a importância da*

*emissão com maior previsão possível, que serão adotados no novo contrato de passagem aérea no regional.*

#### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1,2 e 3 – Em especial aos itens 2 e 3, corroboramos a análise da área técnica e esclarecendo ainda que em alguns casos o convite ou convocação chega ao COREN-RJ com antecedência mínima, o que dificulta o cumprimento dos prazos previstos na Decisão. No entanto, providências serão tomadas no sentido de corrigir futuros casos semelhantes.*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

**Justificativa Acatada**, devido à informação de providências buscando o cumprimento dos prazos e pelo trabalho que será realizado junto às áreas orientando quanto à importância de emissão de passagens com maior previsão possível.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Coren melhoria nos controles de emissão de passagens no intuito de se evitar que solicitações feitas com mais de 10 dias de antecedência sejam emitidas com o prazo mínimo estipulado pela norma (10 dias), pois, a demora na emissão pode incorrer no aumento do valor das passagens.

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

2 – Constata-se emissão de passagem para Tarcila/Oliveira no dia 09.02.2015 (processo 337/2015 - folha 07) para viagem no dia 12.02.2015. No entanto a Decisão Coren-RJ nº 1690/2009 regulamenta no §4º do art. 1º que “*deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados*”;

#### **JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*IV – Passagens aéreas – Apontamentos “1” ao “3” – Em relação aos procedimentos internos de concessão de passagem será efetuada trabalho junto às áreas orientando sobre os prazos de solicitação de passagem aérea no Regional, bem como orientações sobre a importância da emissão com maior previsão possível, que serão adotados no novo contrato de passagem aérea no regional.*

#### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1,2 e 3 – Em especial aos itens 2 e 3, corroboramos a análise da área técnica e esclarecendo ainda que em alguns casos o convite ou convocação chega ao COREN-RJ com antecedência mínima, o que dificulta o cumprimento dos prazos previstos na Decisão. No entanto, providências serão tomadas no sentido de corrigir futuros casos semelhantes.*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Justificativa Acatada, devido à informação de providências buscando o cumprimento dos prazos e pelo trabalho que será realizado junto às áreas orientando quanto à importância de emissão de passagens com maior previsão possível.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

3 – Constatam-se requisições de passagens no dia 11.02.2015 (processo 240/2015 - folhas 04 e 05) solicitadas Dra. Maria Antonieta Rubio Tyrrell e pela Assessora Técnica Cristiane de Souza Santos para viagem no dia 12.02.2015. No entanto a Decisão Coren-RJ nº 1690/2009 regulamenta no §4º do art. 1º que “*deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados*”;

**JUSTIFICATIVA:** (transcrição *ipsis litteris*)

*IV – Passagens aéreas – Apontamentos “1” ao “3” – Em relação aos procedimentos internos de concessão de passagem será efetuada trabalho junto às áreas orientando sobre os prazos de solicitação de passagem aérea no Regional, bem como orientações sobre a importância da emissão com maior previsão possível, que serão adotados no novo contrato de passagem aérea no regional.*

**Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*1,2 e 3 – Em especial aos itens 2 e 3, corroboramos a análise da área técnica e esclarecendo ainda que em alguns casos o convite ou convocação chega ao COREN-RJ com antecedência mínima, o que dificulta o cumprimento dos prazos previstos na Decisão. No entanto, providências serão tomadas no sentido de corrigir futuros casos semelhantes.*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Justificativa Acatada, devido à informação de providências buscando o cumprimento dos prazos e pelo trabalho que será realizado junto às áreas orientando quanto à importância de emissão de passagens com maior previsão possível.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

**V – SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Realizada análise dos processos de concessão de suprimento de fundos de 2015 da sede a fim de verificar a conformidade com a Resolução COFEN 443/2013 e o Manual de Suprimento de Fundos da CGU.



## **CONSTATAÇÕES:**

- Observou-se que não há excepcionalidade nas despesas realizadas, como por exemplo, confecção de carimbos e cópia de chaves que totalizaram 62% do valor concedido por meio do processo 116/2015. Atentar-se ao que preceitua o § 1º do art. 1º da Resolução COFEN 443/2013:

Art.1º – O Sistema COFEN/COREN's poderá efetuar despesas no regime de adiantamento, que se regerá pelas normas legais vigentes e as constates nos dispositivos subsequentes.

§ 1º – **Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor ou a ocupante cargo comissionado, precedido de emissão de nota de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao procedimento ordinário de empenho.**

## **JUSTIFICATIVA:**

*Todos os processos internos são encaminhados e analisados pela Controladoria-Geral do regional tanto na concessão quanto na prestação de contas. Especificamente para este processo 116/2015 houve movimentação de cargos e funções derivada da posse da nova gestão neste conselho. Esta gestão ao tomar conhecimento da constatação preventiva da auditoria do conselho determinou a contratação de empresa para estes serviços, sendo que a área de compras e contratos se manifestou que foi iniciada a pesquisa de preço e confecção do termo de referência. Ainda, através de despacho interno foi determinado à todos os servidores e colaboradores internos orientação sobre o novo sistemática de solicitação de chaves e carimbos no âmbito do regional. Desta forma, acatamos a constatação como forma de aprimoramento de nossos procedimentos internos.*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 12 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ acata o apontamento realizado sobre as despesas realizadas com utilização de Suprimentos de Fundos. No entanto, o objeto do apontamento refere-se a despesas com confecção de carimbos e chaves, que por oportuno cabe informar que no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, desde 2008 as Gestões anteriores tentaram a contratação da forma como preconiza a Lei 8.666/93, no entanto sem sucesso, pois nenhuma das empresas contatadas possuíam as certidões de regularidade fiscal para cumprir os requisitos exigidos pela mesma Lei. Todavia, o posicionamento desta Controladoria sempre foi no sentido de esgotar todas as possibilidades para a contratação*

*legal destes serviços, fato que ainda não ocorreu. Por este motivo recebemos a manifestação da Auditoria do COFEN de forma positiva para estabelecer metas aos setores responsáveis para que realizem os procedimentos para a regularização deste item.*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acata-se a justificativa tendo em vista a providência adotada quanto aos apontamentos da auditoria.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT para verificar as providências adotadas pelo COREN RJ.

---

## **II.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

---

### **5.1 ASSUNTO – ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO 2015**

#### **CONSTATAÇÃO:**

Observa-se ocorrência de remanejamento de dotações orçamentárias ao longo do exercício, sem contudo, observar-se aprovações plenárias das mesmas. Apenas autorizações da Diretoria do Coren, diretas à Contabilidade do Regional, para que estas ocorram.

#### **- JUSTIFICATIVA:**

*Conforme Decisão COREN-RJ nº 1924/2014 (anexo 01.01), foi fixado pelo Plenário do COREN-RJ o percentual autorizativo de 40% do total da despesa do exercício para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2015. Da mesma maneira o parágrafo 2º do artigo 6º da mesma Decisão, determinou que estas alterações seriam encaminhadas ao Plenário no momento da apresentação dos balancetes mensais.*

*Entretanto, considerando a suspensão da Resolução COFEN 472/2015 e 473/2015 e o Regimento Interno do Conselho Regional, os regionais não teriam a obrigatoriedade de envio mensal ou trimestral de prestação de contas ao COFEN o que não gerou a análise no âmbito do regional.*

*Desta forma não verificamos qualquer irregularidade em relação ao processo de aprovação dos remanejamentos visto que estes estão dentro do limite e foram previamente autorizados tanto pela decisão quanto nos processos pela Presidência e Tesoureiro.*

*De qualquer forma com a constatação pela equipe de auditoria e por entender que esta tem um caráter preventivo, proporcionando a esta Gestão a oportunidade de rever seus*

*procedimentos internos ainda no próprio exercício, efetuamos na 468ª ROP a aprovação de todos os remanejamentos efetuados no exercício gerando a Decisão COREN-RJ nº60/2015 e, conjuntamente, efetuamos minuta de Ordem de Serviço (anexo 01.03), que se encontra em tramitação interna para aprovação, onde orientará os procedimentos internos para aprovação.*

*Registre-se que estes procedimentos só foram oportunizados pela constatação da equipe de auditoria interna.*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 01 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ relata que de fato todas as transposições ocorridas até 22/10/2015 foram encaminhadas pela Assessoria de Finanças para ciência e aprovação da Presidência, utilizando o embasamento da Decisão COREN-RJ nº 1.924/2014, que conforme já mencionado autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de até 40% o total de despesas do exercício. As Transposições foram aprovadas Ad Referendum pela Presidência para posterior encaminhamento ao Plenário quando da apresentação dos balancetes mensais. No entanto, somente em 22/10/2015 foi emitida a Decisão COREN-RJ nº 60/2015 aprovando as transposições orçamentárias realizada no exercício de 2015, a qual encaminhamos em anexo.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acata-se parcialmente a justificativa tendo em vista o encaminhamento da Decisão Coren-RJ nº 1924/2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, na 459ª ROP. Acata-se ainda a justificativa, pelo fato de que, conforme relato supra, ainda dentro do próprio exercício de 2015, todas as transposições foram aprovadas pela Decisão Coren-RJ nº 60/2015, cuja cópia foi encaminhada como anexo à justificativa. Contudo, a intempestiva aprovação plenária das transposições orçamentárias aprovadas *ad referendum*, que possivelmente estavam desatualizadas no período da auditoria *in loco*, pode ser a razão do apontamento, conforme demonstrado no quadro supra, à época.

## **5.2 ASSUNTO – ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO ORÇAMENTO 2015 - CONTINGENCIAMENTO**

No Parecer Controladoria Geral Coren-RJ nº , fls. 13/20 letra “e” menciona-se que: “Até o final de março do presente exercício, foram realizadas oito transposições orçamentárias....”

## CONSTATAÇÃO:

Por meio da Decisão Cofen nº 018/2015, que aprovou a proposta orçamentária 2015 do COREN-RJ, determinou-se contingenciamento de despesas no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Com base no demonstrativo de empenhos e pagamento de despesa apresentado, que compreende o período de 01/01/2015 a 04/08/2015. Observa-se informado no comparativo de despesas orçadas e executadas, contingenciados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e no acompanhamento orçamentário analítico, contingenciamento no valor de R\$ 1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais). Ou seja aquém do valor determinado pelo COFEN, o que se demonstra no quadro a seguir:

	R\$	1.000,00						
RUBRICAS CONTINGENCIADAS	PROPOSTA ORÇAMEN TÁRIA 2015		DECISÃO 278/2014	TRANSPOSIÇÃO O REVOGAÇÃO DECISÃO 278/2014		DECISÃO 18/2015	ORÇADO - DEP - JAN-AGO/2015	
SALÁRIOS	7.402	7.035	367	370	7.405	- 3	7.012	
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	562	533	28	28	562	-	562	
FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - 1/3	227	216	11	11	227	-	227	
13º SALÁRIO	688	654	34	34	688	-	688	
ABONO PECUNIÁRIO	102	97	5	5	102	-	102	
SUBSTITUIÇÕES	70	66	3	3	70	-	70	
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	81	77	4	4	81	-	81	
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	711	675	36	36	711	- 0	711	
PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS PATRONAL	1.940	1.843	97	3	1.846	94	1.846	
PIS/PASEP	89	84	4	4	89	-	89	
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	105	50	55	-	50	55	75	
SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	100	140	- 40	-	140	- 40	140	
TRANSFERÊNCIA PARA O COFEN - COTA-PARTE (1/4)	8.138	6.312	1.827	-	6.312	1.827	6.312	
MATERIAIS DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES	350	250	100	-	250	100	20	
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	196	96	100	-	96	100	96	
MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS	350	200	150	-	200	150	16	
CORRESPONDÊNCIA E COBRANÇA	611	720	- 109	-	720	- 109	720	
JORNAL, RÁDIO E TV	300	200	100	-	200	100	439	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	800	600	200	-	600	200	226	
DESPESAS BANCÁRIAS	1.000	900	100	-	900	100	1.624	
DEA - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS	5	4	1	-	4	1	4	
DEA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS	45	36	9	-	36	9	36	
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	1.000	700	300	-	700	300	946	
CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS	450	1.596	- 1.146	-	1.596	- 1.146	1.663	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	210	100	110	-	100	110	100	
AQUISIÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	150	50	100	-	50	100	50	
	-	-	2.447	500	-	1.947		
	25.681	-	2.500	-	23.734	2.000	23.854	
CONTINGENCIAMENTO	-	-	- 53	-	1.947	- 53	1.827	

## JUSTIFICATIVA:

*Em análise aos relatórios contábeis (anexo 02.01) e apresentados à equipe de auditoria não foram encontrados divergências entre o valor determinado pelo COFEN de contingenciamento e o valor efetivamente contingenciado pelo regional, conforme quadros em anexos. A única incongruência que pode ser apontada foi a data da redução do contingenciamento de R\$500.000,00, efetuado em 12/02/2015, data de recepção da comunicação do COFEN no regional (anexo 02.02), em atendimento ao pedido do regional de reconsideração. De qualquer forma o valor inicialmente contingenciado foi de R\$2.500.000,00, atendendo à determinação do COFEN.*

## **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 02 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ encaminha em anexo a posição atualizada orçamentária onde é demonstrado que o contingenciamento realizado conforme determinação da Decisão COFEN nº 018/2015 não foi alterado ao longo do exercício de 2015, permanecendo na rubrica orçamentária de contingenciamento no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Em análise, não identificamos a diferença relatada pela equipe de auditoria do COFEN, chamando atenção ainda que o valor total do orçamento também permanece inalterado (R\$ 34.175.618,00), o que demonstra em nossa opinião que o orçamento de 2015 fora implantado de forma correta no sistema Implanta. Solicitamos por fim, caso julguem necessário, maiores esclarecimentos quantos aos apontamentos apresentados.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acatamento parcial da justificativa, tendo em vista que, conforme análise da justificativa ao Termo 01 apurou-se valor contingenciado aquém do determinado pela Decisão Cofen 018/2015. Contudo com o encaminhamento das transposições orçamentárias, após a intempestiva aprovação plenária regional, observa-se cumprimento de contingenciamento do valor de R\$ 2.000.000,00, conforme determinado por aludida Decisão.

### **5.3 ASSUNTO – DIRF 2015 – CONFORMIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

#### **CONSTATAÇÃO:**

Por meio da conciliação das informações contidas na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte 2015- DIRF 2015 – (Ano calendário 2014), com a escrituração contábil às contas contábeis específicas de Tributos e Contribuições Federais. Constata-se divergência entre o valor do imposto de renda retido na fonte informado na DIRF 2015, com o provisionamento contábil e o recolhimento demonstrado no quadro a seguir:

IRRF POR CÓDIGO DE RECEITA	IRRF/DIRF	PROVISÃO CONTÁBIL	RECOLHIMENTO	IMPOSTO RETIDO E NÃO PROVISIONADO	IMPOSTO RETIDO E NÃO RECOLHIDO
IRRF - COD 0561 - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO	556.453,26				
IRRF - COD 0588 - RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	5.438,60				
IRRF - COD 3208 - ALUGUÉIS E ROYALTIES	35.204,55				
TRIBUTOS FEDERAIS - COD 6147 = ALIMENT. ENERG. ELETR. SERV. PREST.	45.666,33				
IRRF - COD 6190 - ÁGUA TELEF CORREIOS VIGIL LIMP E DEMAIS SERVIÇOS	216.981,04				
TOTAIS	859.743,78	805.047,83	767.458,36	54.695,95	92.285,42

### **JUSTIFICATIVA:**

*Conforme Relatório Contábil 208/2015 foi informado que, “após feita análise da escrituração contábil foi verificado que as informações da DIRF 2015 foram entregues divergentes, sendo, assim, retificamos a declaração conforme recibo de entrega em anexo.”. Desta forma, acatamos a constatação como forma de aprimoramento de nossos procedimentos internos. Solicitamos o acatamento das justificativas. (anexo 03.01)*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 03 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ acata o apontamento realizado e encaminha em anexo o Relatório Contábil nº 208/2015 da empresa terceirizada de contabilidade, Manager Auditoria, Consultoria Ltda, informando a apuração das divergências e correção da DIRF 2015. Informamos que a empresa já foi diligenciada de forma a evitar que ocorra reincidência do erro na DIRF 2016.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acata-se a justificativa tendo em vista a retificação da DIRF 2015 e providência adotada junto à responsável técnica-contábil, no sentido de se evitar reincidência de inconsistência de informação de mesma natureza, na DIRF 2016.

### **5.4 NOTAS DE EMPENHO ANULADAS EM 2014 E REEMPENHADAS EM 2015 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS.**

#### **CONSTATAÇÃO:**

Por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2014, fls. 525 a 542 do PAD 1076/2014 – Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Contratada Estrudent Estruturas para Eventos Ltda-EPP, no valor de R\$ 4.621.598,90, assinada em 03/11/2014 e

publicada em 27/11/2014, fls. 545 e ainda com relação ao Termo de Convênio nº 48/2014 de Cooperação Técnico-Científica-Financeira que entre si celebram o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ – Notas de Empenho da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro fls. 556/557. Cronograma de Execução e Ordem de Serviço, fls. 562 a 582. Aos 10 de dezembro de 2014, por meio de despacho de fls. 583, o Presidente do Coren-RJ solicita à Assessoria Técnica de Orçamento e Planejamento, a verificação de disponibilidade orçamentária. E, em caso positivo, determina “empenhe-se”. Por meio de despacho de fls. 584, aquela Assessoria encaminha para assinaturas as Notas de Empenho nº 1291/2014, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 1290/2014, no valor de R\$ 1.095.653,30 (um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), fls. 585 e 587, respectivamente. Às fls. 588 a Fiscal do Contrato informa, em 23/12/2014, que as notas fiscais dos serviços prestados não foram emitidas e que, em virtude do recesso previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 24/12/2014 a 02/01/2015, que o respectivo pagamento não será efetuado no exercício de 2014. Motivo este, pelo qual solicita seja autorizada a adoção das providências cabíveis, junto aos setores competentes, quanto aos Empenhos nºs 1290 e 1291. Ao que, o Presidente do COREN-RJ despacha em 23/12/2014, fls. 589, sejam promovidas as anulações dos saldos das notas de empenhos. Avisando da necessidade de emissão de novas notas de empenho no exercício de 2015. Por meio de despacho de fls. 590, encaminha-se as notas de anulação dos empenhos 1290/2014 e 1291/2014, fls. 591 e 593, respectivamente. A despesa é reempenhada em 05/01/2015, por meio das Notas de Empenho 197 e 196, fls. 598 e 600, nos mesmos valores daquelas que foram anuladas.

1. Solicita-se mencionar providências adotadas quanto à narrativa supra;
2. Justificativas do Contador do COREN-RJ sobre toda a narrativa supra;

#### **JUSTIFICATIVA:**

*A atual gestão do COREN-RJ ao tomar conhecimento de todos os aspectos acima relatados, inclusive antes da equipe de auditoria interna, adotou providências internas quanto aos procedimentos efetuados neste exercício, informados ao Cofen através do ofício 1811/2015 (anexo 06.01). Registre-se que, através de Decisão COREN nº 74 /2015 (anexo 06.02), reprovou as contas do exercício de 2014 encaminhando ao COFEN para instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito do regional para o exercício de 2014.*

*Desta forma todos os procedimentos adotados neste exercício foram de ordem formal, decorrentes da falta de atendimento a procedimentos contábeis no exercício de 2014, sendo adotadas pela atual gestão do Regional medidas administrativas concretas e de apuração de responsabilidade, de forma transparente e legal, não maculando a prestação de contas do exercício de 2015, visto a adoção de providências para o exercício de 2014.*

*Assim a atual gestão do regional justifica que todos os procedimentos constatados pela equipe de auditoria interna no exercício de 2015 foram motivos para abertura de processos*

*administrativos onde estarão sendo concluídos em processos distintos, solicitando a apuração pelo COFEN dos responsáveis no exercício de 2014.*

### ***Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ***

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 06 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ informa que todas as medidas foram tomadas de forma a apurar as irregularidades detectadas sobre o encerramento do exercício de 2014, principalmente no que tange a conta de passivo “restos a pagar”. A Gestão atual tomou conhecimento em abril de 2015, através do Parecer nº 566/2015 da Controladoria, que após a análise das contas do 1º trimestre, orientou a direção para que providências fossem tomadas no intuito de apurar as responsabilidades pela não inscrição em restos a pagar em 2014 das despesas realizadas ainda naquele exercício. A Gestão imediatamente abriu o PAD nº 697/2015 instaurando sindicância para as devidas apurações. Em 19/11/2015, a Controladoria Geral do COREN-RJ, emitiu opinião final sobre o assunto supra, através do Relatório circunstanciado nº 01/2015, sugerindo em virtude do Déficit Financeiro causado pela Gestão anterior, a abertura das contas de 2014 para julgamento de contas Irregulares. O plenário do COREN-RJ reunido na 470ª ROP deliberou sobre o relatório apresentado e decidiu rever o ato da Decisão COREN-RJ nº 02/2015, julgando Irregulares as contas do COREN-RJ referente ao exercício de 2014 considerando principalmente a alínea do inciso III do art.16 b da Lei Orgânica nº 8.443/92 do TCU. Em anexo segue copias da Decisão nº 74/2015 e relatório circunstanciado nº 01/2015 (anexo 06.03).*

### **ANÁLISE DE JUSTIFICATIVA:**

Não se acata a justificativa tendo em vista que o relatório final da comissão de sindicância instaurada no âmbito do Coren-RJ, julgou-se tecnicamente incapaz para conclusão, não sendo também apontado em aludido relatório, potencial(is) responsável(eis). Ademais, não foi encaminhada justificativa do responsável técnico-contábil sobre a constatação, conforme solicitado.

### **INFORMAÇÃO:**

Por meio do Memorando Controladoria nº 38/2016, recomendou-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, pelos atos praticados na gestão 2012-2014, do Coren-RJ. Os autos do PAD 136/2015 foram encaminhados à Corregedoria-Geral para instauração de procedimento administrativo cabível.



## **5.5 ASSUNTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS TRIMESTRAIS – AUSÊNCIA DE ASSINATURAS, ATA DE APROVAÇÃO PLENÁRIA E DECISÕES**

### **CONSTATAÇÃO:**

Verifica-se não assinados por quem de direito, as demonstrações financeiras e contábeis dos meses de janeiro a junho de 2015, bem como, ausência de ata plenária de sua aprovação e respectiva Decisão. Solicita-se justificativas para estas ausências.

### **JUSTIFICATIVA:**

*Tendo conhecimento das constatações acima, informa-se que todas as demonstrações financeiras foram assinadas pelos responsáveis, corrigindo assim a falha detectada.*

*Sobre a aprovação em plenária dos demonstrativos e falta da ata e decisão informa-se que a Resolução COFEN 472/2015 está com suspensão até 31/12/2015 por força da Resolução COFEN 490/2015 e por falta de previsão regimental não há obrigatoriedade da referida aprovação (anexo 08.01). De qualquer forma as prestações de contas trimestrais foram submetidas pela presidência à Controladoria-Geral que emitiu seu posicionamento e dado conhecimento tanto à Diretoria quanto ao Plenário deste Conselho (anexo 08.02).*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 08 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ acata o apontamento realizado sobre ausência das assinaturas nas demonstrações financeiras e contábeis de 2015, informando que as mesmas encontravam-se sobre posse da extinta Assessoria de Orçamento e Planejamento e que somente em junho/15 foi passada a guarda da documentação à Controladoria. A falha já havia sido abordada em registro prévio da Auditoria quando da visita ao COREN-RJ e sanada logo a posteriori. Sobre a aprovação da Decisão, a Controladoria corrobora a informação da área técnica, informando que trimestralmente apresentou Parecer sobre a análise dos demonstrativos à Direção do COREN-RJ.*

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acata-se a justificativa tendo em vista a informação de assinaturas dos demonstrativos contábeis, conforme recomendado.

## **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se observar a Resolução Cofen nº 504/2016, quanto à apresentação dos Demonstrativos Contábeis trimestrais ao Cofen, a partir do exercício de 2016.

## **5.6 ASSUNTO: PROCESSOS DE PAGAMENTOS**

### **CONSTATAÇÃO:**

Realizada análise por amostragem não probabilística dos processos de pagamento realizados em 2015, sendo constado o que segue:

Solicita-se esclarecimento quanto aos pagamentos à empresa FRET Locação, Parqueamento e Administração Ltda – EPP com o objeto de locação de automóveis para atender a demanda do Regional;

### **JUSTIFICATIVA:**

*Em relação a este Termo de Justificativa este regional teve dificuldade na apresentação das justificativas por não entender qual seriam as constatações e dúvidas exatas sobre o processo. De qualquer forma, considerando que é um processo da gestão anterior, motivamos internamente a área de compras e contratos que assim se manifestou: “A contratação para locação do serviço de carros foi opção da gestão anterior que após estudos comparativos preferiu que o serviço continuasse a ser feito pela terceirização da frota. Foi realizado pregão na forma presencial para a contratação a fim de não interrompermos a finalidade do Conselho que é a fiscalização”. A atual gestão informa que foi deliberado pelo encerramento do atual contrato com a referida empresa e abertura de novo procedimento licitatório (1255/2015) para uso de veículos pelo COREN-RJ. Desta forma apresentamos o posicionamento para análise se atendemos ao objetivo do termo de justificativas, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas.*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 15 e da justificativa apresentada pela área técnica, a Controladoria Geral do COREN-RJ corrobora integralmente o que foi relatado pela área técnica, pois nos faltam esclarecimentos sobre as constatações. O objeto “Locação de automóveis” é utilizado desde 2009 no âmbito do COREN-RJ, e a época foi a*

*forma mais econômica para atender de forma satisfatória a demanda de fiscalização que já naquele momento encontrava-se em curva ascendente. A Informação sobre a reanálise do contrato atual para uma perspectiva de estudo para a aquisição de veículos e não mais a locação também é pertinente para efeitos de considerações à Auditoria do COFEN.*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Justificativa acatada tendo em vista que o Regional propôs reanalisar o contrato atual.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se que o Regional estude a opção mais vantajosa para realizar as fiscalizações. Além disso, recomenda-se ao Cofen a inclusão do escopo em análise no próximo PAINT.

---

## **II.6 – DIVERSOS**

---

### **6.1 ASSUNTO: PAD COFEN 328/2008**

#### **CONSTATAÇÃO:**

Solicita-se encaminhamento do Relatório da junta interventora nomeada pela Decisão COFEN nº22/2008 pois, apesar de constar o encaminhamento através do OF. COREN-RJ Nº 666/2008, não consta autuado ao referido PAD. Além disso, solicita-se também, o parecer da Loudon Blomquist – Auditores Independentes que encontra-se incompleto nos autos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*Trata-se de solicitação de processos antigos desta gestão que estão sendo localizados no âmbito interno do regional. O que se pode afirmar que todos os documentos foram encaminhados tanto para o COFEN quanto para o Ministério Público Federal, citando como exemplo os ofícios 666/2008 e 1193/2009 (anexo 11.01). Solicitamos à equipe da Controladoria-Geral do Cofen que nos informe quais relatórios existentes e nº PAD's abertos no âmbito do COFEN sobre a Junta Interventora no COREN-RJ. Em relação ao Parecer, solicitamos através do ofício 2914/2015 cópia à referida empresa por não localizar prontamente nos registros internos do regional, que será encaminhado quando de sua resposta (anexo 11.02).*

#### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 11 e da justificativa acima apresentada, a Controladoria Geral do COREN-RJ informa que fará diligência ao Protocolo Geral que está sob Coordenação do Departamento de Gestão, a fim de realizar busca dos*

*documentos solicitados pela Auditoria do COFEN, no entanto como são referentes ao ano de 2008, ou seja, logo no início do Processo de Intervenção pelo qual passou o COREN-RJ, encontram-se sob guarda do Arquivo Central (empresa Stock). Também conforme relato da área técnica foi solicitada a empresa Loudon Blomquist o envio de cópia dos relatórios requisitados.*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O PAD no âmbito deste Federal que versa sobre o relatório da junta interventora no ano de 2008 é o 328/2008. No referido processo não encontra-se o relatório da junta interventora nem o parecer completo da empresa Loudon Blomquist – Auditores Independentes. Desta forma, considerando que o COREN RJ encaminhou documento oficial a empresa *Loudon Blomquist* solicitando o envio de cópia do relatório, solicita-se que assim que receber resposta da referida empresa o COREN RJ encaminhe a documentação a este Federal.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao COREN RJ que envie a documentação de resposta da empresa Loudon Blomquist – Auditores Independentes para posterior análise por este Federal.

### **6.2 ASSUNTO: INSCRITOS, INADIMPLÊNCIA E DÍVIDA ATIVA**

#### **CONSTATAÇÃO:**

Solicita-se esclarecimento de quais as medidas adotadas pelos dirigentes do COREN RJ para reduzir a inadimplência registrada ao longo dos exercícios.

Além disso, solicita-se ao setor de contabilidade o registro da dívida ativa relativa ao período de 2011 a 2015.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*Este regional possui uma área específica para tratamento interno da dívida ativa deste conselho, o qual apresentou posicionamento: “(...)quanto à dívida ativa, foram lançados administrativamente no exercício de 2014, 74.496 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis) débitos referentes à anuidade de 2009, e conseqüentemente notificados os profissionais de enfermagem. Já quanto os lançamentos dos exercícios anteriores, destaca-se*

que foram lançados, e conseqüentemente notificados 40.000 (quarenta mil) em 2011, no exercício de 2012, 57.950 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta) e em 2013, 61.264 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e quatro) profissionais de enfermagem. **Portanto, foram enviadas no período de 2011 a 2014, 233.710 (duzentos e trinta e três mil setecentas e dez) cartas cobrando débitos para os profissionais de enfermagem.**

Destaca-se, ainda, que foram ajuizadas e inscritas em dívida ativa consecutivamente (**dívida ativa administrativa e executiva**), 889 (oitocentos e oitenta e nove) ações no ano de 2011, em 2012 foram ajuizadas 1.002 (oitocentas e dez) ações, no exercício de 2013 foram ajuizadas 19.626 (dezenove mil seiscentas e vinte e seis) ações e, no exercício de 2014 foram ajuizadas 27.138 (vinte e sete mil cento e trinta e oito) execuções fiscais. **Dessa forma, foram ajuizadas na Justiça Federal do Rio de Janeiro por este setor no período de 2011 a 2014, 48.655 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco) execuções fiscais cobrando débitos dos profissionais de enfermagem.**

Cabe salientar que, fora as ações que são tomadas tendo em vista as obrigações legais acima referidas, este setor encaminha cartas cobrando os débitos para todos os profissionais que possuem débitos e solicitam prescrição, decadência, isenção, ou quaisquer outros requerimentos para este setor. Assim, informamos que no período de 2011 até a presente data foram enviadas 9.480 (nove mil e quarenta e oito) cartas para os profissionais que solicitaram qualquer pedido para este setor e possuem débitos com a Autarquia.

E, ainda, enviamos cartas para todos os profissionais indicados nas listagens enviadas pelo setor de fiscalização que possuem débitos. Tendo enviado somente no vigente ano aproximadamente 1.000 (mil) cartas de cobrança para profissionais que exercem a profissão em hospitais que sofreram fiscalização.

É importe consignar que todas as cartas enviadas informam os descontos concedidos no programa de recuperação fiscal do Conselho Federal e solicitam que caso o profissional não esteja exercendo a profissão compareça ao Regional para cancelar sua inscrição. Esclarecemos, ainda, que todas as cartas são remetidas com aviso de recebimento.

Ressalta-se, ainda, que encaminhamos um Memorando para a Procuradoria em 25 de junho de 2015, a fim de que seja averiguada a possibilidade de viabilizar a utilização de meios de cobrança que se mostrem seguros e que não dependam da estrutura do Poder Judiciário,

*analisando a legalidade do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa pela Fazenda Pública.*

*Por fim, informamos que as notificações de lançamento e o ajuizamento de execuções fiscais que devem ser realizadas pela Dívida Ativa no presente ano ainda não foram geradas, tendo em vista que o prazo final é 31 de dezembro de 2015.”*

*Da mesma forma solicitamos ao Departamento de Fiscalização informações sobre o atual trabalho, o qual transcrevemos a resposta abaixo:*

*“A atual coordenação assumiu o Departamento de Fiscalização oficialmente em 19 de janeiro de 2015. Na ocasião, o departamento não desenvolvia nenhuma ação para controle e redução da inadimplência, por orientação da gestão anterior.*

*Em atendimento à prerrogativa legal e ética, considerando os aspectos dispostos à Resolução Cofen nº 374/2011, que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do exercício profissional da enfermagem, foram organizadas estratégias operacionais para combate à inadimplência, via fiscalização.*

*A partir de março de 2015 todos os fiscais passaram a notificar, via Notificação de Pessoa Jurídica (NPJ) ou Notificação Administrativas (NA), as enfermeiras responsáveis técnicas a solicitarem a Certidão de Nada Consta dos profissionais de enfermagem, e a encaminharem os profissionais com certidão positiva por débito ao Conselho. Muitas instituições responderam a esta estratégia e acrescentaram em sua documentação admissional a Certidão de Nada Consta, contribuindo para o combate contra a inadimplência da categoria.*

*Visando ampliar as ações, não restringindo as notificações de inadimplência apenas as instituições inspecionadas pelos fiscais, em 10 de agosto de 2015, o processamento de listagem para obtenção de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e emissão de Registro de Empresa (RE) passou a ser feito pelo setor de Cadastro Profissional Institucional (CPI), do DEFIS. Assim, outras ações foram incorporadas ao processo de retirada da CRT, tais como:*

1. *Após identificação de profissionais inadimplentes em listagem processada pelo CPI:
  1. *Emissão de Notificação Administrativa endereçada ao Responsável Técnico, sob o alicerce legal das Resoluções Cofen 311/07, 374/11 e 458/14 intimando**

- o envio do Nada Consta de todos os profissionais indicados pelo sistema Incorp como não adimplentes;*
- 2. Encaminhamento dos profissionais que apresentem certidão positiva por débitos ao Setor de Atendimento do Coren-RJ, para regularização e/ou negociação;*
- 2. Após esgotamento das ações fiscais, em caso de não regularização dos profissionais inicialmente processados como não adimplentes e notificados:*
- 1. Caso o Responsável Técnico apresente documentação comprobatória de encaminhamento dos profissionais inadimplentes para o Coren-RJ:*
    - i. Condução dos profissionais que não se regularizaram (após notificação) à Comissão de Ética do regional para esclarecimentos e termo de compromisso, baseado no art. 53 do Código de Deontologia dos Profissionais de Enfermagem.*
  - 2. Caso o Responsável Técnico não responda à NA e não apresente documentação comprobatória de encaminhamento dos profissionais inadimplentes para o Coren-RJ:*
    - i. Condução do RT à Comissão de Ética do regional para esclarecimentos, com base nos art. 48, 52, 53 e 59 do Código de Deontologia dos Profissionais de Enfermagem, e no art. 10 da Res. Cofen 458/14, que estabelece as atribuições do enfermeiro RT.*
  - 3. Envio de listagem dos profissionais que permanecem inadimplentes ao Setor de Dívida ativa para recobrança.*

*Em março de 2015 foi encaminhada a primeira Notificação Administrativa para encaminhamento dos profissionais com certidão positiva por débito ao Coren-RJ para regularização. Desde este momento, os funcionários administrativos do CPI possuem o controle de todas as instituições notificadas por inadimplência e trimestralmente verificam a queda absoluta e percentual da mesma. A primeira verificação do impacto das ações foi feita em julho de 2015 e a segunda em outubro de 2015, sendo:*

***QUADRO 1: Distribuição de inadimplência pelos meses de março à outubro de 2015, de acordo com o total de profissionais notificados (Rio de Janeiro, outubro / 2015).***

	TOTAL DE PROFISSIONAIS INADIMPLENTES NOTIFICADOS	QUEDA ABSOLUTA	QUEDA PERCENTUAL
MARÇO	2017	211	10,5
JULHO	1806		
AGOSTO	7720	1020	13,2
OUTUBRO	6700		

*A partir das ações de fiscalização verificou-se, em sete meses, uma diminuição de 13,2% no número de profissionais inadimplentes notificados.*

*Até 26 de outubro de 2015 foram recebidas no Defis 199 listagens de profissionais de enfermagem (via CRT) e 07 listagens via RE. Foram processadas 101 de um total de 206 listagens. As listagens não processadas se devem as inconsistências e não atendimento da padronização necessária ao processamento por parte das instituições.*

*O município do Rio de Janeiro possui cerca de 30% de sua rede de saúde pública; nesse íterim, vale ressaltar que as ações para redução de inadimplência via departamento de fiscalização possuem maior impacto frente à rede privada. Infere-se que na rede pública a efetividade pode ser menor, uma vez que não existe o risco de perda do vínculo empregatício em decorrência de irregularidade sinalizada pelo Conselho Regional. A realidade é oposta na rede privada. Assim, a Direção do Coren-RJ vem atuando conjuntamente com a fiscalização, para atuar diretamente nas prefeituras municipais, de modo a sensibilizar os gestores da importância de manterem seus funcionários regulares com o Conselho.”*

### **Posicionamento Controladoria-Geral do COREN-RJ**

*Em análise da constatação do Termo de Justificativa nº 13 e da justificativa apresentada pela área técnica, a Controladoria Geral do COREN-RJ esclarece ainda que somente em 2015, a atual Gestão realizou através do seu Departamento Financeiro recobranças de anuidades conforme demonstramos a seguir:*

#### Recobrança:

*Até setembro/2015, foram realizadas cinco recobranças de anuidades de profissionais e pessoas jurídicas que estavam em débito com este Conselho. Foram realizadas recobranças das anuidades do período de 2003 à 2007, do exercício de 2014 e 2015. Como resultado, foram arrecadados R\$ 689.316,99, a um custo total de R\$ R\$ 61.678,88.*



<b>Recobrança de 2003 a 2005</b>	
<b>Venc. Abril/2015</b>	
Quantidade total de guias geradas	16.770
Total de Guias pagas:	237
Valor total das guias geradas:	R\$ 11.800.841,86
Total arrecadado:	R\$97.285,40
Percentual arrecadado:	0,82%
Custo (Confecção e postagem):	R\$ 15.260,70
Resultado:	R\$ 82.024,70

<b>Recobrança de 2006 e 2007</b>	
<b>Venc. Maio/2015</b>	
Quantidade total de guias geradas	6.498
Total de Guias pagas:	137
Valor total das guias geradas:	R\$ 2.642.165,64
Total arrecadado:	R\$38.767,27
Percentual arrecadado:	1,47%
Custo (Confecção e postagem):	R\$ 5.913,18
Resultado:	R\$ 32.854,09

<b>Recobrança de 2015 (carnê)</b>	
<b>Venc. Setembro/2015</b>	
Quantidade total de guias geradas	16.827
Total de Guias pagas:	2.137
Valor total das guias geradas:	R\$ 3.439.284,57
Total arrecadado:	R\$261.157,52
Percentual arrecadado:	7,59%
Custo	R\$ 24.903,96

(Confecção e postagem):	
Resultado:	R\$ 236.253,56

<b>Recobrança de 2015 (saldo parcelas)</b>	
<b>Venc. Setembro/2015</b>	
Quantidade total de guias geradas	9.397
Total de Guias pagas:	3.496
Valor total das guias geradas:	R\$ 842.723,04
Total arrecadado:	R\$268.841,14
Percentual arrecadado:	31,90%
Custo	
(Confecção e postagem):	R\$ 8.551,27
Resultado:	R\$ 260.289,87

<b>Recobrança de 2014 (REFIS)</b>	
<b>Venc. Setembro/2015</b>	
Quantidade total de guias geradas	7.747
Total de Guias pagas:	475
Valor total das guias geradas:	R\$ 1.648.679,93
Total arrecadado:	R\$ 84.944,54
Percentual arrecadado:	5,15%
Custo	
(Confecção e postagem):	R\$ 7.049,77
Resultado:	R\$ 77.894,77

*Portanto, conforme relato das ações do setor de Dívida Ativa deste Regional, considerando todas as ações de fiscalização e dos procedimentos administrativos para cobranças, a Controladoria entende que todas as medidas estão sendo adotadas pela Gestão atual de forma a reduzir a inadimplência histórica do COREN-RJ.*

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao Regional manter a fiscalização sempre atuante e eficiente, a fim de gerar bons resultados à enfermagem.

---

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS/RESUMO**

---

Considera-se que a ocorrência das impropriedades de ordem administrativa e as recomendações neste exercício financeiro devem ser encampadas pelos órgãos do controle interno, excetuando-se especialmente os casos de divergências quanto às interpretações legais.

Recomenda-se ao Regional atentar-se aos apontamentos ora elencados a fim de adotar medidas corretivas em plano de ação que poderá ser objeto de auditoria em novo escopo.

Por fim, em face dos exames realizados, de acordo com o escopo definido no parágrafo segundo, no período a que se refere o presente processo, constatou-se o seguinte:

#### **LICITAÇÕES**

1- Contratação por dispensa de licitação de empresa de fornecimento de galões de água. PAD 45/2014, com valor contratado de R\$ 22.752,00. Observou-se nesse caso que a deserção possa ter ocorrido por falta de publicação do edital, sem dar conhecimento aos interessados, da concorrência. Recomendado, em 30/10/2014, pela Controladoria do COREN-RJ a publicação de ERRATA, não se verifica atuado o acatamento dessa recomendação e mais que isso, assinatura no contrato imediatamente posterior ao Parecer da Controladoria, ou seja, 31/10/2014. Sugere-se revisão de todos os processos licitatórios e contratos celebrados em 2014, que possam impactar efeitos jurídicos no exercício de 2015;

#### **DIÁRIAS**

2- Constata-se descumprimento da norma referente aos apontamentos 2.b) e 2.c). Os valores aplicados se encontram em divergência com o determinado no § 2º do art. 10 da Decisão COREN-RJ 1690/2009, pois não existia normativo válido modificando a norma do Regional ainda vigente (Decisão COREN-RJ 1690/2009), e o valor inferior determinado por tal decisão não infringia as Resoluções Cofen 451/2013 e 471/2015, devendo o Regional corrigir os valores pagos a maior por falta de normativo regulamentador e solicitar devolução;

3- O processo 333/2015 demonstra que a Conselheira Eliane Soares de Araújo, a colaboradora Ana Carolina Mendes Soares Benevuto Maia e o assessor técnico Andre Luiz Oliveira Ignacio receberam 4 diárias pelo afastamento da sede de origem em razão de serviço dentro do Estado do Rio de Janeiro no período de 16/03/2015 a 20/03/2015. Constata-se que houve cinco dias de afastamento e pagamento de quatro diárias, devendo o Regional proceder conforme a norma;

## **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

4- Não foram localizados autuados aos processos analisados a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio-representação, por meio de documentos conforme acórdão TCU 1.163/2008-TCU-2ª Câmara, devendo o Regional autuar nos processos a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio-representação ou o ressarcimento ao erário;

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

5- Por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2014, fls. 525 a 542 do PAD 1076/2014 – Contratante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Contratada Estrudent Estruturas para Eventos Ltda-EPP, no valor de R\$ 4.621.598,90, assinada em 03/11/2014 e publicada em 27/11/2014, fls. 545 e ainda com relação ao Termo de Convênio nº 48/2014 de Cooperação Técnico-Científica-Financeira que entre si celebram o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ – Notas de Empenho da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro fls. 556/557. Cronograma de Execução e Ordem de Serviço, fls. 562 a 582. Aos 10 de dezembro de 2014, por meio de despacho de fls. 583, o Presidente do Coren-RJ solicita à Assessoria Técnica de Orçamento e Planejamento, a verificação de disponibilidade orçamentária. E, em caso positivo, determina “empenhe-se”. Por meio de despacho de fls. 584, aquela Assessoria encaminha para assinaturas as Notas de Empenho nº 1291/2014, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 1290/2014, no valor de R\$ 1.095.653,30 (um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), fls. 585 e 587, respectivamente. Às fls. 588 a Fiscal do Contrato informa, em 23/12/2014, que as notas fiscais dos serviços prestados não foram emitidas e que, em virtude do recesso previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 24/12/2014 a 02/01/2015, que o respectivo pagamento não será efetuado no exercício de 2014. Motivo este, pelo qual solicita seja autorizada a adoção das providências cabíveis, junto aos setores competentes, quanto aos Empenhos nºs 1290 e 1291. Ao que, o Presidente do COREN-RJ despacha em 23/12/2014, fls. 589, sejam promovidas as anulações dos saldos das notas de empenhos. Avisando da necessidade de emissão de novas notas de empenho no exercício de 2015. Por meio de despacho de fls. 590, encaminha-se as notas de anulação dos empenhos 1290/2014 e 1291/2014, fls. 591 e 593, respectivamente. A despesa é reempenhada em 05/01/2015, por

meio das Notas de Empenho 197 e 196, fls. 598 e 600, nos mesmos valores daquelas que foram anuladas.

Cecília Gabrielli Silva de Albergaria  
Contadora

José Carlos Teixeira  
Contador

Ivan Nunes de Queiroz  
Contador